



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

16

Determinação n.º 178/2019

General Carneiro, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2019.

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Tendo em vista a solicitação e justificativa anexa a mesma, da Secretaria Municipal de Agricultura **DETERMINA** a esse departamento que proceda a **ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa para prestação de serviço e aquisição de peças para revisão em tratores, conforme descrito na solicitação 155/2019, tudo embasado conforme a Lei nº 8.666/93 de licitações.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

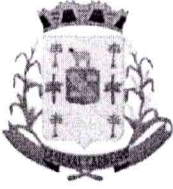
Atenciosamente,



Luis Otavio Geller Saraiva

Prefeito Municipal de General Carneiro

Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR
Setor de Compras e Licitações
General Carneiro - Paraná



General Carneiro, 08 de outubro de 2019.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

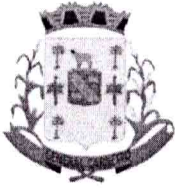
1. Submete-se a apreciação para elaboração de Parecer Jurídico solicitação do Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, solicitando a prestação de serviços de revisão de 02 (dois) tratores Valtra, modelo A750, de propriedade do Município de General Carneiro, em concessionária autorizada.

Justifica, para tanto, que tal revisão se faz necessária para que não ocorra risco na perda da garantia do veículo.

É o breve relato.

2. Inicialmente, é de bom alvitre lembrar que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade, moralidade e legalidade.

Nesse mesmo sentido, o artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, reforça a observância a esses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

18

Por outro lado, existem algumas hipóteses em que a lei previu exceções à regra. Denota-se, que o presente caso, enquadra-se exatamente em uma dessas hipóteses, conforme transcrição do artigo 24, inciso XVII, da lei 8.666/93, vejamos:

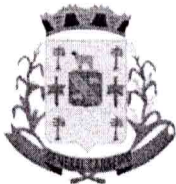
“Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”

A hipótese legal dessa dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública visa adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica de equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

O doutrinador Petrônio Braz, analisando o tema, assim lecionou: *“A dispensa pressupõe, nesse caso, a existência de cláusula contratual anterior, que subordine a garantia ao fornecimento de peças originais, Justifica-se a dispensa pela ausência de potencialidade de benefício em decorrência da licitação. (...) Se a manutenção da garantia for de interesse real da Administração e os preços dos componentes de reposição forem superiores aos do mercado, a assessoria jurídica deve ser consultada e, necessariamente, indicará o caminho jurídico a ser seguido”*

Levando em consideração que o rolo em questão é novo e foi adquirido recentemente pela Administração Municipal e possui garantia de fábrica/garantia técnica, em tal caso a não realização da revisão programada pode, sem dúvida, acarretar a perda de sua garantia, o que, por consequência, pode gerar um prejuízo a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441


19

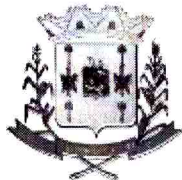
Ainda, cumpre observar que o Departamento de Contabilidade, através de parecer contábil, informou sobre a existência de recursos financeiros para fazer frente à tal despesa.

Por fim, deve-se ater a Administração Municipal sobre observância preliminar quanto ao Decreto nº. 178/2019, exarado pelo Sr. Prefeito Municipal, no que tange a limitação de gastos e despesas, recomendando que haja equilíbrio de gastos com a presente e eventuais futuras contratações, tendo com objetivo manter o controle orçamentário municipal.

3. Isto posto, opino pela **DISPENSA** da licitação, pelas razões acima expostas, bem como pela permissão contida no artigo 24, inciso XVII, da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer **S.M.J.**


GUILHERME A. O. MARQUES
Procurador Municipal



20

Processo Licitatório: **Nº 138/2019**
Dispensa de Licitação: **Nº 51/2019**

PREÂMBULO

O Departamento de Licitações e Contratos através da Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto Municipal nº009/2019, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Meio Ambiente e determinação do Prefeito Municipal Sr. Luis Otávio Geller Saraiva a qual solicita que seja efetuada a contratação de empresa para prestação de serviços, aquisição de peças e troca de óleo de dois tratores Valtra modelo A750 de propriedade do município de General Carneiro, conforme solicitação da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente. Vem proceder à abertura de processo de dispensa de licitação, fundamentada no art.24, inciso XVII da Lei 8666/93.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços, aquisição de peças e troca de óleo de dois tratores Valtra modelo A750 de propriedade do município de General Carneiro, conforme solicitação da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.

RAZÃO DA ESCOLHA

Mediante justificativa apresentada e de acordo com o artigo 24 inciso XVII, fica declarada vencedora do processo a empresa **G RITZMANN MOTO AGRICOLA LTDA** com sede na Rua Benjamin Constant, 185, Centro, União da Vitória - PR, inscrita no CNPJ 81.642.811/0001-98.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

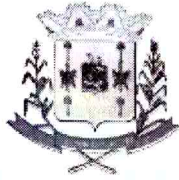
O valor a ser pago pelos serviços está em conformidade com os preços praticados no mercado, viável a ser pago, sendo o valor de R\$ 4.507,48 (quatro mil e quinhentos e sete reais e quarenta e oito centavos).

SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O presente processo de dispensa encontra respaldo legal no art.24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93:

“Artigo 24º- É dispensável a Licitação:

(...)XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes da contratação correrão por conta do município de General Carneiro, alocados na seguinte dotação orçamentária.

2.023 3.3.90.30.01.06 (122) Material de consumo
2.023 3.3.90.30.39.99 (122) Material de consumo
2.045 3.3.90.39.19.99 (131) Outros serviços de terceiros
2.045 3.3.90.39.99.99 (131) Outros serviços de terceiros

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 03 (três) meses, podendo ser renovado conforme interesse da administração.

VALOR

O valor da referida contratação é de R\$ 4.507,48 (quatro mil e quinhentos e sete reais e quarenta e oito centavos).

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante recibo com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES

Pela não execução total ou parcial do referido objeto, o município, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa fica estipulada em 10% (dez por cento), do valor total do objeto adjudicado.

DA RESCISÃO

Para a rescisão do contrato, aplicar-se à no que couberem as disposições previstas no art.77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

21

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

General Carneiro, 08 de outubro de 2019.

Gisele Montoski
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Luis Henrique Nery
Membro

Carlos Alexandre de Oliveira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº 51/2019

Município de General Carneiro - PR

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado considerando o embasamento legal previsto no Art.24 da Lei 8666/93 em especial ao Art.26 da Lei de licitações RATIFICO a dispensa de Licitação do procedimento administrativo nº 138/2019

Autorizo em consequência a proceder-se os serviços conforme abaixo descrito:

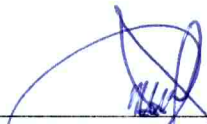
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, aquisição de peças e troca de óleo de dois tratores Valtra modelo A750 de propriedade do município de General Carneiro, conforme solicitação da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.

Favorecido/Contratado: G RITZMANN MOTO AGRICOLA LTDA;

Valor Total: R\$ 4.507,48 (quatro mil e quinhentos e sete reais e quarenta e oito centavos).

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26º da Lei Federal nº8666/93, e que após, seja o presente processo devidamente autuado e arquivado.

General Carneiro, 08 de outubro de 2019.


Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.642.811/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1973
NOME EMPRESARIAL G RITZMANN MOTO AGRICOLA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 185	COMPLEMENTO
CEP 84.600-010	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2019** às **15:05:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

23

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

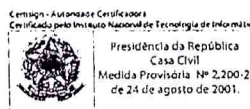
Nome Empresarial G RITZMANN MOTO AGRÍCOLA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0160954-5	CNPJ 81.642.811/0001-98	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 02/03/1967	Data de Início de Atividade 02/03/2067
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) R BENJAMIN CONSTAT, 185, CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA, PR, 84.600-000			
Objeto Social COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS, PEÇAS, PNEUS, FERRAGENS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; OFICINA MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; MANUTENÇÃO E REPARO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS E SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES.			
Capital: R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)	Não	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
GUILHERME GERHARDT RITZMANN 124.797.309-30	294.000,00	SOCIO	Administrador
WALTER GUILHERME RITZMANN 653.006.109-68	350.000,00	SOCIO	Administrador
ILONA RITZMANN 528.579.139-15	96.000,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento			Situação
Data: 01/10/2018	Número: 20185710069	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO			Status
Evento (s): ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 41 9 0021970-3		CNPJ: 81.642.811/0002-79	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA TRAJANO GRACIA, 735, CENTRO, IRATI, PR, 84.500-000, BRASIL			
2 - NIRE: XXXXXXXXXXXX		CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) R TRAJANO GRACIA, 735, CENTRO, IRATI, PR, 83.010-160, BRASIL			

CURITIBA - PR, 01 de agosto de 2019

19/488363-9

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 194883639 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 01/08/2019
Junta Comercial do Paraná
CNPJ: 77.968.170/0001-99
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

24

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002/ 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial G RITZMANN MOTO AGRÍCOLA LTDA	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0160954-5	CNPJ 81.642.811/0001-98
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 3 - NIRE: XXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXX	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) R PARANÁ, 1116, CENTRO, IRINEÓPOLIS, SC, 89.400-000, BRASIL	

CURITIBA - PR, 01 de agosto de 2019

19/488363-9


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

1

(25)



G. RITZMANN MOTO AGRÍCOLA, LTDA
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 81.642.811/0001-98
“CONSOLIDAÇÃO”

GUILHERME GERHARDT RITZMANN, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, Carteira de Identidade Civil, RG nº 187.025, do Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 124.797.309-30, **ILONA RITZMANN**, brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, Carteira de Identidade Civil RG nº 435.739, do Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 528.579.139-15 e **WALTER GUILHERME RITZMANN**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, Carteira de Identidade Civil, RG nº 4.570.617-6, do Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 653.006.109-68, residentes e domiciliados à Rua Benjamin Constant nº 185, União da Vitória, Paraná, Cep 84.600-000, únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de “**G. RITZMANN MOTO AGRÍCOLA, LTDA.**”, à Rua Benjamin Constant nº 185, Centro, União da Vitória, Paraná, Cep 84.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 81.642.811/0001-98, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41201609545, por despacho em sessão de 02 de março de 1967 e subseqüentes alterações contratuais arquivadas sob os nºs 89.671, 99.728, 108.784, 119.054, 161.027, 172.727, 189.292, 263.029, 270.821, 286.722, 506.837 e 940416239, por despachos em sessões de 16 de abril de 1968, 09 de julho de 1969, 02 de junho de 1970, 18 de junho de 1971, 13 de novembro de 1974, 18 de agosto de 1975, 23 de julho de 1976, 18 de agosto de 1981, 16 de fevereiro de 1982, 14 de janeiro de 1983, 13 de novembro de 1991 e 14 de novembro de 1994, respectivamente, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é aumentado para R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 7.500 quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, sendo o aumento na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), realizado pelos sócios, no presente ato, mediante o aproveitamento do produto das seguintes contas:

a) “Guilherme Gerhardt Ritzmann c.ta Particular” no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);


b) “Walter Guilherme Ritzmann”, c.ta Particular” no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Importâncias estas que somam R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil

Genevieve G. Fitzmann

W. G. Fitzmann

Hona Kitzmann

2 27


G. RITZMANN MOTO AGRÍCOLA, LTDA
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 81.642.811/0001-98
“CONSOLIDAÇÃO”

reais), ora incorporadas ao capital social mediante a conversão em novas quotas de capital, de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma e subscritas pelos sócios, ficando o capital social assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL R\$
1. GUILHERME GERHARDT RITZMANN	4.900	490.000,00
3. ILONA RITZMANN	1.600	160.000,00
2. WALTER GUILHERME RITZMANN	<u>1.000</u>	<u>100.000,00</u>
TOTAIS	7.500	750.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: *A sociedade gira sob o nome empresarial de “G. RITZMANN MOTO AGRÍCOLA, LTDA.” e tem sua sede e domicílio à Rua Benjamin Constant nº 185, Centro, União da Vitória, Paraná, Cep 84.600-000, com filiais à Rua Trajano Grácia nº 735, Centro, Irati, Paraná, Cep 84.500-000 e à Rua Paraná nº 1116, Irineópolis, Santa Catarina, Cep 89.440-000.*

CLAUSULA TERCEIRA: *A sociedade iniciou suas atividades em 01 de janeiro de 1967 e seu prazo é indeterminado.*

CLÁUSULA QUARTA: *O ramo de atividades que era comércio de veículos, tratores, máquinas, equipamentos, implementos, ferramentas e peças e acessórios para a indústria e agropecuária, novos e usados e a prestação de serviços de mão de obra em oficina de manutenção, reparação e lubrificação de veículos, tratores, máquinas, equipamentos, implementos e ferramentas para a indústria e agropecuária, passa a ser a partir desta data comércio de veículos e máquinas automotores, equipamentos, implementos, ferramentas, peças e acessórios, novos e usados, para a indústria, comércio e agropecuária e prestação de serviços de mão de obra em oficinas de manutenção, reparação e lubrificação de veículos e máquinas automotores, equipamentos, implementos e ferramentas para a indústria, comércio e agropecuária.*

CLÁUSULA QUINTA: *À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:*

Genevieve G. Pfmann

~~W. G. Pfmann~~

Gloria Ritzmann